



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ  
CEP. 28.750 -000 TELEFONE - (022) 2564-1106

**LEI MUNICIPAL Nº 734 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE:

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Município de Trajano de Moraes.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a contratar pessoal temporariamente, conforme Anexo I.

**Art. 3º** – A remuneração mensal a ser paga aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, bem como as categorias Profissionais das contratações e exigências de dedicação, são as definidas no anexo I desta lei.

**Art. 4º** - A vinculação dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação com a Administração Municipal de Trajano de Moraes se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito Administrativo.

**Parágrafo único** - A contratação de que trata este artigo, deverá priorizar profissionais do Município de Trajano de Moraes.

**Parágrafo único acrescentado pela Emenda Aditiva nº. 06/09**

**Art. 5º** - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano.

**Art. 6º** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa Lei, para o exercício de 2009, são aquelas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Falta grave cometida pelo contratado; e

V – Por interesse da Administração Pública.

**Parágrafo único** – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado, a remuneração prevista no art. 3º.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Trajano de Moraes, 19 de fevereiro de 2009.

**Carlos José Gomes de Souza**  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES-RJ  
CEP. 28.750 -000 TELEFONE – (022) 2564-1106

## Anexo I da Lei Municipal nº. 734/09

### Tabela de Remuneração dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação

<b>Quantidade de Cargos</b>	<b>Categoria Profissional</b>	<b>Remuneração Fixa Mensal (em R\$)</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
06	Motorista	R\$ 465,00	40 h
70	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 465,00	40 h
12	Professor de Educação Infantil	R\$ 500,00	25 h
56	Professor do 1º Seguimento do Ensino Fundamental	R\$ 500,00	25 h
12	Professor do 2º Seguimento do Ensino Fundamental	R\$ 500,00	16 tempos